

Poder Executivo
Aut. 067/09
Proj. Lei comp. 09/09
Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 040

De 17 de Setembro de 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2002, QUE REFORMULA E REORGANIZA CONFORME EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, UNIFICA A LEGISLAÇÃO REGEDORA DO INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O inciso II e o Parágrafo Único do art. 35 da Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

II. de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, igual a 16,46% (dezesesseis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) referentes ao custo normal e 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis décimos por cento) referentes ao custo especial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O déficit do custo especial será financiado, nos termos do art. 18 da Portaria nº 403, de 11 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, mediante a arrecadação mensal de 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis décimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao instituto, escalonado nos termos do anexo I desta lei.” (NR)

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em agosto de 2009.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 35 da Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, com a alíquota estabelecida pela presente lei, somente será exigida depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, nos termos § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No decorrer do período de noventa previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á à contribuição previdenciária estabelecida no inciso II do art. 35 da Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, a alíquota estatuída no referido inciso pela Lei Complementar nº 37, de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2009	5,46%
2010	6,40%
2011	7,33%
2012	8,27%
2013	9,21%
2014	10,15%
2015	11,08%
2016	12,02%
2017	12,96%
2018	13,90%
2019	14,83%
2020	15,77%
2021	16,71%
2022	17,65%
2023	18,58%
2024	19,52%
2025	20,46%
2026	21,39%
2027	22,33%
2028	23,27%
2029	24,21%
2030	25,14%
2031	26,08%
2032	27,02%
2033	27,96%
2034	28,89%
2035	29,83%
2036	30,77%
2037	31,71%
2038	32,64%
2039	33,58%
2040	34,52%
2041	35,45%
2042	36,39%

UR